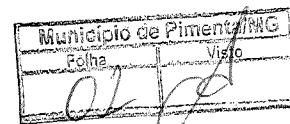


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Pimenta – MG, 24 de maio de 2022.

Ofício nº. 054/2022

Assunto: Solicitação de contratação de serviço médico.

Venho através deste, solicitar a contratação de profissional médico para atendimento na Unidade Básica de Saúde José do Sabininho, por 30 dias, para, em caráter emergencial, faça os atendimentos de consultas médicas, emissão e renovação dos receituários dos pacientes cadastrados na Estratégia Saúde da Família – ESF e que fazem uso contínuo de medicação.

A contratação se faz necessária em regime de urgência uma vez que a profissional Amanda Mota Fernandes, médica que atuava naquela unidade de saúde, desde julho/2021, solicitou seu desligamento do cargo em 06/05/2022 desligando-se definitivamente dois dias depois. Preocupada com a ausência de profissional médico na UBS, a Administração Municipal convocou o profissional médico Márcio Messias Lopes, que recusou a nomeação no processo seletivo nº 001/2022 não havendo outro profissional classificado a ser convocado a Administração Municipal fez busca ativa por profissionais aptos e disponíveis a executar os serviços para que a UBS não fique desassistida.

No mercado, foi encontrado a profissional Cyntia Lara Teixeira CPF 088.036.386-01 que tem a disponibilidade de executar os serviços, no período 30 dias, caso em que, a contratação é a única medida possível no momento para minimizar a demanda reprimida, preservando o direito à saúde e evitando agravamento e complicação à saúde dos usuários.

A empresa CSW também nos apresentou orçamento, no entanto, em valor superior ao da profissional que ora se predetermina a contratar.

A referida contratação deverá se dar por dispensa de licitação nos termos do art 24, IV da Lei 8.666/93, por se tratar de contratação para suprir necessidade pública de serviços que pode causar prejuízos e comprometer a vida das pessoas.

Para a contratação deverão ser utilizados o recurso vinculado consignado no orçamento vigente, na seguinte rubrica orçamentária:

Ficha 416 02.06.01 10.301.0008.2067 3.3.90.36.00 Fonte: 1.02.00

Ficha 948 02.06.02 10.301.0009.2182 3.3.90.36.00 Fonte: 1.55.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Pimenta/MG	
Folha	Visto
03	<i>[Signature]</i>

Segue em anexo a proposta e os documentos de habilitação nos termos da Lei.

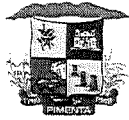
Certos de que seremos atendidos, aguardamos.

Atenciosamente,

Geovânio Gualberto Macêdo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG
PROTOCOLO
Recebemos às: 16:46 horas
Data: 24/05/22
[Signature]
Assinatura

A/C Setor de Compras, Licitação e Contratos
Município de Pimenta/MG.



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Pimenta/MG instituída pela portaria nº 2.132/2022, tendo em vista a autorização expedida pelo Senhor Prefeito objetivando a **Contratação de Serviço Médico Clínico Geral para a UBS José do Sabininho em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta/MG**, mediante as considerações a seguir, passa a exarar o seguinte parecer:

1. Da caracterização de situação de licitação dispensável

A dispensa de licitação para a contratação pretendida se fundamenta no art. 24, inc. IV da Lei n. 8.666/93, dispositivo que preceitua o seguinte:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

A contratação se faz necessária em regime de urgência uma vez que a profissional Amanda Mota Fernandes, médica que atuava naquela unidade de saúde, desde julho/2021, solicitou seu desligamento do cargo em 06/05/2022 desligando-se definitivamente dois dias depois. Preocupada com a ausência de profissional médico na UBS, a Administração Municipal convocou o profissional médico Márcio Messias Lopes, que recusou a nomeação no processo seletivo nº 001/2022 não havendo outro profissional



classificado a ser convocado a Administração Municipal fez busca ativa por profissionais aptos e disponíveis a executar os serviços para que a UBS não fique desassistida.

Dessa forma, a Comissão Permanente de Licitações entende que o caso se amolda à hipótese de licitação dispensável, dada a urgência na prestação de serviço.

2. Razões de escolha do fornecedor

A Secretaria de Saúde, ora solicitante, embasado nos limites legais previsto, em especial as disposições legais do Art. 24, IV da Lei n. 8.666/93, solicita que a contratação de **CYNTIA LARA TEIXEIRA** CPF: 088.036.386-01, situada à Rua do Sol, 100 – Bairro: Ponta Sol – CEP 37.930-000 – Capitólio/MG. A referida profissional foi a única a apresentar disponibilidade para a execução dos serviços e, mesmo sendo por um período curto de tempo 30 (trinta) dias se torna imprescindível a contratação ante a gravidade que a suspensão dos serviços provoca na área da saúde.

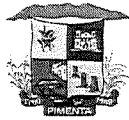
Pelo que se vê do processo, quando apresentada a proposta, a profissional já forneceu a documentação fiscal, possibilitando-nos verificar que está em conformidade com as exigências da Lei n. 8.666/93, autorizando, portanto, a contratação com o poder público.

3. Da justificativa do preço

A proposta de preços apresentada por **CYNTIA LARA TEIXEIRA** é de R\$ 17.515,00 (Dezessete mil quinhentos e quinze reais), o que se torna necessário por se tratar de caráter emergencial.

4. Da motivação da contratação

Conforme já salientado pela secretaria, a **Contratação de Serviço Médico Clínico Geral para a UBS José do Sabininho em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta/MG**, se faz necessário, tendo em vista a rescisão abrupta do profissional, a busca ativa incisiva por profissional médico, tendo inclusive divulgado em canais oficiais do Município de Pimenta e publicação



do processo seletivo nº 001/2022 para contratação do profissional médico e não obteve sucesso.

Ainda de acordo com a secretaria solicitante, o atendimento clínico para diagnóstico e tratamento, emissão de receituários e avaliação de exames e encaminhamentos para atenção especializada da população são serviços essenciais e fundamentais à manutenção da saúde e vida dos usuários do sistema de saúde do município.

5. Conclusão

Pelo exposto, conclui-se que a situação demonstrada pela Secretaria de Saúde para contratação do profissional médico é expressamente relevante, portanto, essa CPL é favorável a contratação direta por enquadrar-se na hipótese da **licitação dispensável prevista no art. 24, IV da Lei nº. 8.666/93.**

É o parecer.

Pimenta/MG, 24 de maio de 2022.

[assinatura]
Irineu Silva Junior

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

[assinatura]
Allysson José Ribas de Oliveira

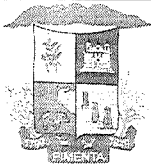
Membro da Comissão Permanente de Licitação

[assinatura]
Alzimar José de Macedo

Membro da Comissão Permanente de Licitação

[assinatura]
Miriam Cambraia da Silva

Membro da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Município de Pimenta/MG	
Folha	Visto
410	<i>[Handwritten Signature]</i>

PARECER JURÍDICO

Assunto: Dispensa de Licitação

Análise para realização de procedimento licitatório para Contratação de Serviço Médico Clínico Geral para a UBS José do Sabininho da em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta-MG por dispensa de licitação, nos termos do inciso IV do art. 24 da lei 8.666/93. Contratação direta. Possibilidade jurídica.

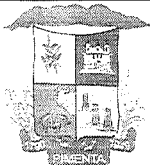
Relatório

Versam os autos sobre procedimento licitatório de DISPENSA DE Licitação para Contratação de Serviço Médico Clínico Geral para a UBS José do Sabininho em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta/MG, nos termos do no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93.

Incialmente foi emitido Ofício 054/2022 pelo Exmo. Prefeito Municipal, solicitando instauração de procedimento para contratação do profissional supra, com fim de dar continuidade aos atendimentos prestados à população nas Unidade de Saúde José do Sabininho.

Com vistas à instrução do processo administrativo, foram anexados aos autos os documentos corriqueiros para elaboração do certame.

- I) Ofício 054/2022 do Gabinete do Prefeito
- II) Pedido de Demissão da médica Amanda Mota Fernandes;
- III) Recibo de Verbas Rescisórias;
- IV) Edital de convocação do médico Marcio Messias Lopes;
- V) Espelho de e-mail, com desistência da vaga pelo profissional convocado, Marcio Messias Lopes;
- VI) Mapa de cotação;
- VII) Cotações;
- VIII) Cópia de documentos pessoais e profissionais;
- IX) Comprovante de inscrição Municipal;
- X) Certidão Negativa de Débitos Tributários da União (validade até 16/11/2022);
- XI) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Fazenda Estadual Minas Gerais (validade 21/08/2022);
- XII) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais Capitólio-MG (validade 22/06/2022);
- XIII) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (validade 16/11/2022);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Município de Pimenta/MG	
Folha	Visto
41	

- XIV) Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- XV) Declaração que não exerce função técnica, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão nesta administração;
- XVI) Declaração que não emprega menor;
- XVII) Certidão cível negativa da Comarca de Piumhi-MG;
- XVIII) Atestado de capacidade técnica profissional compatível com o objeto;
- XIX) Portaria de Nomeação da CPC;
- XX) Termo de autorização do Prefeito;
- XXI) Comunicação Interna do Pregoeiro ao Setor de Contabilidade;
- XXII) Declaração Orçamentária;
- XXIII) Declaração de Ordenador de Despesa;
- XXIV) Declaração de Adequação Financeira;
- XXV) Comunicação Interna solicitando Impacto Financeiro;
- XXVI) Quadro Demonstrativo de Impacto Orçamentário;
- XXVII) Parecer da Comissão Permanente de Licitações;
- XXVIII) Minuta de Contrato Administrativo;
- XXIX) Comunicação Interna solicitando Parecer Jurídico.

Eis, o relato do necessário. Segue manifestação.

Fundamentação Jurídica

Preliminarmente, considera-se conveniente a consignação de que incumbe a esta Assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

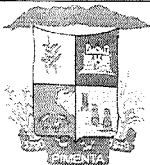
O Município de Pimenta pretende realizar Contratação de Serviço Médico Clínico Geral para a UBS José do Sabininho em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta-MG.

O cerne da questão submetida à apreciação desta Assessoria Jurídica reside sobre a possibilidade ou não da Contratação dos serviços médicos para atender a Demanda da Secretaria de Saúde do Município de Pimenta-MG, por meio da médica Cyntia Lara Teixeira, CEM: 88763-MG.

No que tange à contratação pretendida, cabe à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, disciplinar as normas gerais sobre licitações e contratações públicas, definindo os casos e situações em que a mesma é indispensável, seus procedimentos, bem como as exceções a esta regra, em que é possível a contratação direta sem licitação.

Assim é que dispõe o art. 2º da Lei 8.666/93 sobre o assunto:

Avenida: Juscelino Kubitschek, 396 – Centro – Pimenta/MG – CEP: 35585-000 – CNPJ: 16725962/0001-48
Telefone: (37) 3324-1057 Fax: (37) 3324-1200 – site: www.pimenta.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Município de Pimenta/MG	
Folha	Vista
42	

"As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, **ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei**". (grifos nossos)

A prévia licitação pública é, portanto, a regra, em atenção ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A contratação direta sem licitação, por sua vez, segundo se depreende da leitura do Art. 2º da Lei 8.666/93, é a exceção, respeitadas as hipóteses previstas em lei.

Quanto ao mérito, Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominada licitação, a teor do seu art.37, inciso XXI, in verbis:

"Art.37....."

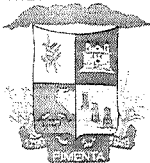
XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações legais previstas no art. 24 da Lei de Licitações, mais especificamente em seu inciso IV, cujo teor é o seguinte:

"Art. 24 É dispensável a licitação:....."

IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada **urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

Como dito, a dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso IV que é



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Município de Pimenta/MG	
Folha	Visão
43	

dispensável a licitação quando:" nos casos de emergência ou de calamidade público, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e interruptos, contados da ocorrência de emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos".

Sobre o tema, dilucida o administrativista Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, verbis:

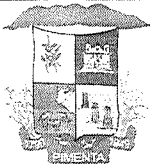
"A lei dispensa a licitação quando a demora na realização do procedimento licitatório for incompatível com a urgência na execução do contrato. Verificamos essas hipóteses em casos de emergência ou de calamidade pública (art. 24, IV). (...) Quanto á urgência de atendimento, o segundo pressuposto da aplicação do citado art. 24, IV, que legitima a contratação sem licitação, é aquela urgência qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas ou bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto". (In Curso de Licitações e Contratos Administrativos, págs.74/75, 2ª Edição, Editora Fórum).

Vê-se, assim, que alguns aspectos precisam ser avaliados pela Administração Pública quando da contratação emergencial. Urge restar demonstrada, concreta e efetivamente, a potencialidade de dano às pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares.

Ao que consta dos autos, trata-se de serviço essencial à manutenção da regular atividade da Unidade de Saúde Municipal, cuja interrupção provocaria o comprometimento da segurança de pessoas.

Fato é que a atenção à saúde é direito de todo o cidadão e um dever do Estado, sendo plenamente assegurado pela Constituição Federal de 1988 e ainda que a administração tem como princípio basilar a continuidade do serviço público, e uma eventual paralisação, fatalmente acarretará em violação aos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis à espécie, bem como poderá colocar em risco a saúde dos pacientes usuários do serviço de saúde municipal.

Pelo que consta também nos autos a urgência se dá tendo em vista que a médica do Programa Saúde da Família solicitou demissão do cargo que ocupava no município e o médico que constava como



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Município de Pimenta/MG	
Folha	Visto
49	

próximo da lista do processo seletivo, apresentou desistência quando convocado, não havendo assim, outros profissionais a serem convocados, e ao que se apresenta não podendo assim deixar de haver atendimento, a Secretaria de Saúde procedeu a busca ativa por profissionais que pudessem atender na UBS, para que a população não ficasse desatendida em seus atendimentos médicos, serviço de suma importância e de prevenção a saúde, visto que a falta deste pode causar risco a saúde daqueles que demandam do atendimento. Sobre o tema, o Relator Ubiratan Aguiar (Tribunal de Contas da União), escreve:

Enfatizo, dessa forma, que a dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, se caracteriza como uma inadequação aos procedimentos normais de licitação, constituindo-se, sob esse prisma, num poder-dever e não numa faculdade para o administrador, sob pena de ser responsabilizado pelos prejuízos que a sua inércia venha a causar, independentemente de qualquer planejamento.

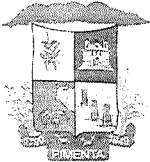
No entanto, a licitação deve ser a regra e como tal deve ser observada pela Administração Municipal, sendo competência da Administração Municipal a análise de sua aplicação e demais critérios de escolha, resguardando o erário público com a coleta de preços, observando sempre o preço praticado no mercado.

A discricionariedade do Administrador limita-se ao interesse público a ser atingido, sendo dever legal analisar se a despesa afeta a municipalidade e se irá garantir o atendimento de suas necessidades, e, mais que isso, se também a demora no atendimento a saúde das pessoas pode gerar prejuízo irreparável.

Ao que nos parece, não seria de bom tom que o gestor público ficasse nesse caso, atrelado e preso a procedimentos morosos, pois, em momento como o atual, onde o mundo está sendo acometido por um vírus que tem ceifado a vida de tantos a demora pode representar perda de vidas humanas, o que seria inaceitável.

No mais a mais, ainda a Administração declara haver realizado busca ativa por profissional para suprir a demanda, como já mencionado. E, ao que se apresenta dos autos somente a profissional Cyntia Lara Teixeira e a empresa CSW, apresentaram interesse em prestar os serviços, porém a empresa CSW, apresentou valor superior ao da Profissional Cyntia, motivos que levaram a escolha da Administração de contratar a médica por 30 dias.

Salvo melhor juízo estamos diante de um caso de excepcionalidade o que dá amparo a contratação pretendida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Município de Pimenta/MG	
Folha	Vista
45	

Ao que consta dos autos, foi juntada toda a documentação de habilitação (jurídica, fiscal, técnica e econômica) previamente exigidas.

Assim, considerando-se a documentação já anexada aos presentes autos e, levando-se em conta as razões expostas pela Comissão de Licitação, e, ainda justificativa exarada no ofício 054/2022 atender a Demanda da Secretaria de Saúde do Município de Pimenta-MG, com a profissional Cyntia Lara Teixeira, mediante DISPENSA de licitação, nos exatos moldes do artigo 24, IV, c/c o Parágrafo Único do art. 26, da Lei 8.666/93, bem como por se tratarem de serviços indispensáveis para a segurança a saúde e população.


Ressalta-se por derradeiro, que esta assessoria presta assistência sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Face ao exposto, e por tudo que dos autos consta, restrito aos aspectos jurídico-formais, concluo, então, que foram atendidas as prescrições legais, não havendo mácula invalidante do presente procedimento, portanto, opino pela formalização da contratação, devendo dar-lhe publicidade à contratação.

É o parecer.

A superior consideração

Pimenta/MG, 27 de maio de 2022.


Fábio Júnio Teixeira da Silva
Assessor Jurídico
OAB/MG 131.943



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Município de Pimenta/MG	
Folha	Visto
46	

JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Art. 24 IV da Lei 8.666/93¹ como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação.

Fornecedor: CYNTIA LARA TEIXEIRA CPF: 088.036.386-01, situada à Rua do Sol, 100 – Bairro: Ponta Sol – CEP 37.930-000 – Capitólio/MG

A lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, ao regular o procedimento licitatório, prevê em seu artigo 24, inciso IV, *nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

O objeto do presente procedimento administrativo de Dispensa de Licitação é a **Contratação de Serviço Médico Clínico Geral para a UBS José do Sabininho em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta/MG**, tendo em vista que a contratação se faz necessária em regime de urgência uma vez que a profissional Amanda Mota Fernandes, médica que atuava naquela unidade de saúde, desde julho/2021, solicitou seu desligamento do cargo em 06/05/2022 desligando-se definitivamente dois dias depois. Preocupada com a ausência de profissional médico na UBS, a Administração Municipal convocou o profissional médico Márcio Messias Lopes, que recusou a nomeação no processo seletivo nº 001/2022 não havendo outro profissional classificado a ser convocado a Administração Municipal fez busca ativa por profissionais aptos e disponíveis a executar os serviços para que a UBS não fique desassistida.

Com relação à razão da escolha do fornecedor, temos que a proposta de preço da empresa **CYNTIA LARA TEIXEIRA** se mostra a mais viável e com disponibilidade de prestação de serviço e devido ao caráter emergencial.

¹ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS


GABINETE DO PREFEITO

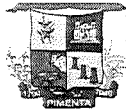
Município de Pimenta/MG	
Folha	Visto
47	<i>[Handwritten Signature]</i>

O proponente apresentou toda a documentação exigida para habilitação, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

Pelo exposto, fica justificada a "Dispensa de Licitação, tendo para aquisição de Material **Contratação de Serviço Médico Clínico Geral para a UBS José do Sabininho em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta/MG.**

Pimenta/MG, 27 de maio de 2022.


Geovani Gualberto Macedo
Prefeito



MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
30	

**ATA DE DECISÃO DA COMISSÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 010/2022**

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de 2022, às quinze horas, na sala de licitações, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Município de Pimenta para deliberar sobre o Procedimento Licitatório nº 040/2022, Modalidade Dispensa nº 010/2022. Iniciados os trabalhos e após análise da solicitação e justificativas feitas pela Secretaria Municipal de Saúde bem como, considerando o Parecer Jurídico exarado nos autos, em relação a **Contratação de Serviço Médico Clínico Geral para a UBS José do Sabininho em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta/MG.**, conclui-se que o objeto se enquadra nos termos do art. 24 IV, da Lei nº 8666/93. **Considerando** que a documentação juntada aos autos está regular e que houve autorização do Chefe do Executivo para formalização do processo de dispensa; **Considerando** o conteúdo da proposta apresentada bem como o valor total de **R\$17.515,00 (Dezessete mil quinhentos e quinze reais)**; **Considerando** por fim, que há fundamentação legal para a pretendida contratação por meio de dispensa, a CPL remete os autos do processo ao Sr. Prefeito para conhecimento, avaliação e a devida adjudicação/homologação/ratificação e contratação, se julgar conveniente e oportuno. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião, lavrando-se a presente ata que, após lida e achada conforme vai assinada pelos membros da CPL.



Irineu Silva Junior

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Allysson José Ribas de Oliveira

Membro da Comissão Permanente de Licitação

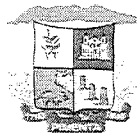
Miriam Cambraia da Silva

Membro da Comissão Permanente de Licitação



Alzimar José de Macedo

Membro da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
52	

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93, o ato de Declaração de “Dispensa”, exarado pela Comissão Permanente de Licitações em 27 de maio de 2022, caracterizada pelo Art. 24, inciso IV da citada Lei.

Pimenta/MG, 27 de maio de 2022.


Geovanio Gualberto Macedo
Prefeito



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

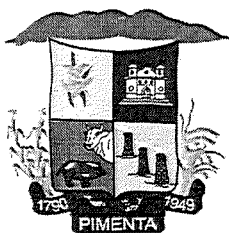
CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
53	

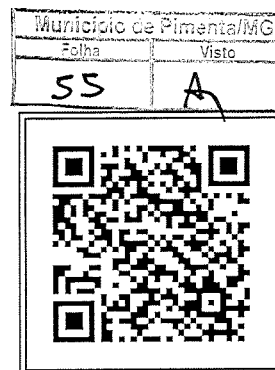
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO nº 040/2022. MODALIDADE: DISPENSA nº 010/2022. Ratifico nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, o ato de Declaração de “Dispensa”, exarado pela Comissão de Licitações, caracterizada pelo art. 24, IV, Lei 8.666/93, procedimento instaurado para **Prestação de serviços médicos para UBS do Município de Pimenta/MG**. Valor total: R\$17.515,00. Contratada: Cyntia Lara Teixeira - ME. **Pimenta/MG, 27 de maio de 2022. Geovanio Gualberto Macedo – Prefeito Municipal.**



Diário Oficial

Pimenta/MG



Diário Oficial - Prefeitura Municipal de Pimenta, 30/05/2022 - Edição: 90 - Ano: I - Lei Municipal N° 2.004/2021

Departamento de Compras e Licitações

Extrato de Termo Aditivo

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG - Extrato de Publicação 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2021. Fundamento: Art. 57 Inc. II da Lei 8.666/93. Objeto: Aditamento de prazo de vigência e objeto para Fornecimento de Link de Internet para Atender a Demanda das Secretarias Municipais do Município de Pimenta/MG. Contratada: Gleison Ramos Telecomunicações e Informática Eireli. Vigência: até 12/05/2023. Valor Total: R\$ 9.151,32 (nove mil, cento e cinquenta e um reais, e trinta e dois centavos). Dotações orçamentárias: 02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.00. - 02.08.01.12.122.0004.2026.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.01. - 02.08.01.04.122.0012.2103.3.3.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1.00. Pimenta/MG, 26 de maio de 2022. Irineu Silva Junior - Pregoeiro.
Redator: Alzimar Jose de Macedo - [Status da Publicação: PUBLICADA]

Extrato de Termo Aditivo

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG - Extrato de Publicação 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 016/2021. Fundamento: Art. 57 Inc. II da Lei 8.666/93. Objeto: Aditamento de prazo da vigência e objeto dos Serviços de Dermatologia/30 consultas mês/Secretaria de Saúde do Município de Pimenta/MG. Contratada: PFG Médicos Associados Ltda - ME. Vigência: até 01/06/2023. Valor Total: R\$46.200,00. Dotações Orçamentárias: 02.06.01 10.301.0008.2067 3.3.90.39.00 Fonte: 1.02.00. - 02.06.02 10.301.0009.2183 3.3.90.39.00 Fonte: 1.59.00. - 02.06.02 10.301.0009.2182 3.3.90.39.00 Fonte: 1.59.00 / 2.59.00. - 02.06.02 10.301.0009.2182 3.3.90.39.00 Fonte: 1.55.00. Pimenta/MG, 27 de maio de 2022. Irineu Silva Junior - Pregoeiro.
Redator: Alzimar Jose de Macedo - [Status da Publicação: PUBLICADA]

Extrato de Contrato

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG - Extrato de publicação do Contrato Administrativo 024/2022. Objeto: Contrato de Programa para Prestação de Serviços Públicos de Saúde especificamente Consultas Médicas e Exames Especializados para os Municípios de Pimenta/MG. Contratada: CINSC - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi. Fundamentação: Art. 24, XXVI da Lei 8.666/93. Procedimento Licitatório nº 039/2022 Dispensa nº 009/2022. VIGÊNCIA: 26/05/2022 à 26/12/2022. Valor total: R\$ 990.128,87. Dotação Orcamentária: Ficha 444 - 02.06.01.10.302.0008.2154.3.3.93.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - Fontes de Recursos 1.02.00. Pimenta/MG, 27 de maio de 2022. Irineu Silva Junior. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
Redator: Alzimar Jose de Macedo - [Status da Publicação: PUBLICADA]

Extrato Ratificação

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG. Termo Ratificação: Dispensa de Licitação. Processo Licitatório nº 040/2022. Dispensa nº 010/2022. Objeto: Prestação de serviços médicos para UBS do Município de Pimenta/MG. Contratada: Cynthia Lara Teixeira. Valor total: R\$17.515,00. Ratifica nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 010/2022 com fundamento no Art. 24, IV, da Lei 8.666/93. Pimenta/MG, 27/05/22 - Geovânio Gualberto Macêdo - Prefeito Municipal.

Redator: Alzimar Jose de Macedo - [Status da Publicação: PUBLICADA]

Departamento Jurídico

Lei 2.026/2022

LEI Nº. 2.026/2022

Denomina o CRAS - Centro de Referência de Assistência Social do Município de Pimenta e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pimenta aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º. Fica denominado o Centro de Referência de Assistência Social, localizado na Avenida Aristides Garcia Leão, nº. 213, no Bairro JK, como sendo: **“Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Rafael da Silveira Barbosa”**.



Documento assinado digitalmente - Padrão ICP Brasil / M.Provisória 2.200-2 de 24/08/2001.

Pág: 1/2